



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVADO



APROV. **PROJETO DE LEI Nº 430**
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09 / 09 / 2014
Secretário

DE 13 DE Novembro DE 2013.

"Institui o "Dia Estadual da Conscientização para
Doação de Leite Humano".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA:

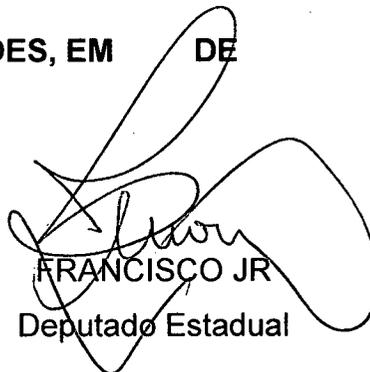
Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual da Conscientização para Doação de Leite Humano", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.

Artigo 2º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, para a realização de eventos pelo Poder Executivo Estadual, no intuito de cumprir os objetivos previstos no art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2013.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual

BRANCO

Deputado

Francisco Jr

É RENOVACÃO



JUSTIFICATIVA

Endossar a importância da doação de leite humano já celebrado através do Dia Nacional de Doação de Leite Humano, comemorado desde 2004, no dia 1º de outubro se trona necessário no Estado de Goiás, com o contingente populacional que apresenta, superando em mais de 50% o número de mulheres, e merece enfatizar de maneira especial a data de 1º de outubro, enaltecendo o trabalho desenvolvido pelos Bancos de Leite espalhados pelo território estadual.

O objetivo de marcar com uma data determinadas ações que venham beneficiar parcelas da população, e no caso, suplementar a alimentação de crianças, possibilita momentos de reflexão e conscientização da importância do ato de doar bem tão precioso, que é o leite materno. Muitos bancos ficam em alguns momentos com estoque baixo e com falta de frascos de vidro para o armazenamento e aproveitar a data para formar a consciência da colaboração de mães doadoras é fundamental para a continuidade de tão nobre trabalho e auxiliar a causa.

Muitas mulheres desconhecem que enquanto mãe saudável e que produz leite, cumpre todas as exigências de uma doadora em potencial, pode salvar uma ou mais vidas, além do benefício próprio, pois volta ao peso rapidamente, diminui o risco de câncer de mama, ovários e osteoporose e apresenta menos sangramento.

Ao estabelecer a data, abre-se um leque de possibilidades como promover campanhas de esclarecimento, com a confecção de cartazes e folders de orientação, aumentando as candidatas a doação, com dicas de acondicionamento do leite em recipientes de vidro com tampa plástica ou ainda ao optar em guardar o leite na geladeira, estar atenta para o fato de que ele deve ser colocado em prateleiras, nunca na porta, além de observar à validade do alimento, divulgar endereços dos

É muito importante que a futura doadora esteja ciente que uma equipe especializada orienta sobre a coleta, armazenamento e conservação do leite e se necessário buscar a doação na residência.

BRANCO

Deputado

Francisco Jr

É RENOVACÃO



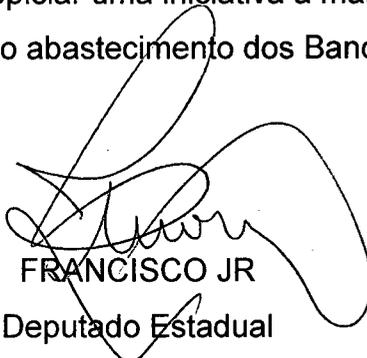
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



Instituir o Dia Estadual da Conscientização para Doação de Leite Humano a ser comemorado anualmente, representará um momento especial para os Bancos de Leite envolvendo ações de sensibilização para alertar a sociedade e ressaltar a importância da doação do leite humano, além de propiciar uma iniciativa a mais para a proteção e promoção do aleitamento materno e aumento no abastecimento dos Bancos.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014000636

Data Autuação: 21/02/2014

Projeto : 410 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
"INSTITUI O "DIA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO PARA DOAÇÃO
DE LEITE HUMANO".



2014000636



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr.
É RENOVADO



APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 430

Em 09 / 09 / 2013

Secretário

DE 33 DE Novembro DE 2013.

"Institui o "Dia Estadual da Conscientização para Doação de Leite Humano".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual da Conscientização para Doação de Leite Humano", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.

Artigo 2º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, para a realização de eventos pelo Poder Executivo Estadual, no intuito de cumprir os objetivos previstos no art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.

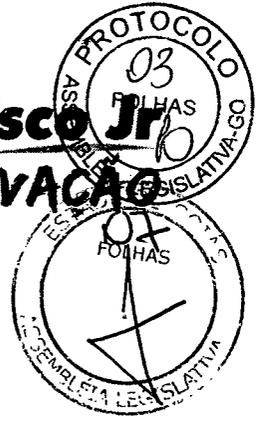
FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



JUSTIFICATIVA

Endossar a importância da doação de leite humano já celebrado através do Dia Nacional de Doação de Leite Humano, comemorado desde 2004, no dia 1º de outubro se torna necessário no Estado de Goiás, com o contingente populacional que apresenta, superando em mais de 50% o número de mulheres, e merece enfatizar de maneira especial a data de 1º de outubro, enaltecendo o trabalho desenvolvido pelos Bancos de Leite espalhados pelo território estadual.

O objetivo de marcar com uma data determinadas ações que venham beneficiar parcelas da população, e no caso, suplementar a alimentação de crianças, possibilita momentos de reflexão e conscientização da importância do ato de doar bem tão precioso, que é o leite materno. Muitos bancos ficam em alguns momentos com estoque baixo e com falta de frascos de vidro para o armazenamento e aproveitar a data para formar a consciência da colaboração de mães doadoras é fundamental para a continuidade de tão nobre trabalho e auxiliar a causa.

Muitas mulheres desconhecem que enquanto mãe saudável e que produz leite, cumpre todas as exigências de uma doadora em potencial, pode salvar uma ou mais vidas, além do benefício próprio, pois volta ao peso rapidamente, diminui o risco de câncer de mama, ovários e osteoporose e apresenta menos sangramento.

Ao estabelecer a data, abre-se um leque de possibilidades como promover campanhas de esclarecimento, com a confecção de cartazes e folders de orientação, aumentando as candidatas a doação, com dicas de acondicionamento do leite em recipientes de vidro com tampa plástica ou ainda ao optar em guardar o leite na geladeira, estar atenta para o fato de que ele deve ser colocado em prateleiras, nunca na porta, além de observar a validade do alimento, divulgar endereços dos

É muito importante que a futura doadora esteja ciente que uma equipe especializada orienta sobre a coleta, armazenamento e conservação do leite e se necessário buscar a doação na residência.



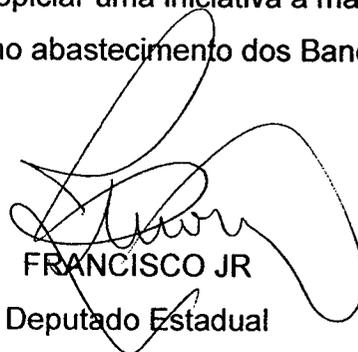
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



Instituir o Dia Estadual da Conscientização para Doação de Leite Humano a ser comemorado anualmente, representará um momento especial para os Bancos de Leite envolvendo ações de sensibilização para alertar a sociedade e ressaltar a importância da doação do leite humano, além de propiciar uma iniciativa a mais para a proteção e promoção do aleitamento materno e aumento no abastecimento dos Bancos.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Ao Sr. Dep. (s) _____

Carlos Antonio

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 20 / 03 / 2014.

Presidente :

[Handwritten Signature]



PROCESSO Nº : 2014000636
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR**
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual da Conscientização para Doação de Leite Humano
CONTROLE RPROC

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Francisco Júnior com vistas a instituir o Dia Estadual da Conscientização para Doação de Leite Humano, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.

A propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, por se tratar de simples instituição de dia no calendário oficial do Estado de Goiás. Além do mais, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, CE).

No entanto, por já existir a Lei nº 17.422, de 21 de setembro de 2011, que institui a Semana Estadual de Doação de Leite Materno, o projeto de lei merece a adoção do seguinte substitutivo:

“PROJETO DE LEI Nº 410, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 17.422, de 21 de setembro de 2011, que institui a Semana Estadual de Doação de Leite Materno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º A Lei nº 17.422, de 21 de setembro de 2011, fica acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica instituído o Dia Estadual da Conscientização para Doação de Leite Humano, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

FRANCISCO JÚNIOR
Deputado”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Março de 2014.

DEPUTADO CARLOS ANTÔNIO
Relator

Rbp/Cbp

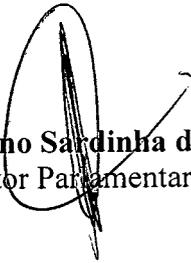


**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Goiânia, 10 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO FRANCISCO JR**



Requerimento nº 017/2015 - GDEFJ

Excelentíssimo Senhor Deputado HELIO DE SOUSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

DEFERIDO PELA DIRETORIA
PARLAMENTAR PARA AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS.

Em, 03/03/2015

Helio de Sousa
PRESIDENTE

234

O Deputado que este subscreve, na forma do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno requer a Vossa Excelência o desarquivamento das seguintes proposições, que foram arquivadas em razão do fim da 17ª Legislatura:

2013004546; 2013004547; 2014000573; 2014000574; 2014000588; 2014000590;
2014000636; 2014000640; 2014000672; 2014000831; 2014000833; 2014001414;
2014001673; 2014001718; 2014001847; 2014001892; 2014001984; 2014001986;
2014002142; 2014002859; 2014003054; 2014003019; 2014003067; 2014003053;
2014002916; 2014003108; 2014003224; 2014003316; 2014003106; 2014003346;
2014003943; 2014003942.

Solicita que as proposições acima retomem a tramitação desde o estágio em que se encontravam.

Assim, espera o autor o acolhimento pelos pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 03 de MARÇO 2015.

Francisco Jr.
FRANCISCO JR.
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**

Processo Nº 236/14

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28/04 / 2015.

Presidente:



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE. /

EM 28 DE 05 DE 2015.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 0636/2014

Ao Sr.(a) Deputado (a) Talles Barreto

Sala das Comissões

PARA RELATAR:

Em 09 / 06 / 2015

Presidente: [Signature]



PROCESSO N.º	:	0636/2014
INTERESSADO	:	DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR
ASSUNTO	:	INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO PARA A DOAÇÃO DE LEITE HUMANO
CONTROLE	:	HBT/SAT

I – RELATÓRIO

Em análise está o Projeto de Lei Ordinária nº 410, de 13 de novembro de 2013, de autoria do nobre Deputado Francisco Júnior. O projeto institui o “Dia Estadual da Conscientização para a Doação de Leite Humano” a ser comemorado, anualmente, dia 1º de outubro.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável, por relatoria do ilustre Deputado Carlos Antônio, que propôs a adoção de um substitutivo, com a intenção de adequar o projeto inicial no tocante a técnica legislativa.

Desta feita, não restando óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

II – VOTO DO RELATOR

O dia nacional de doação do leite humano é comemorado, desde de 2004, no dia 1º de outubro. O Deputado Francisco Júnior, em sua justificativa, alega que ao incluir esta data também no calendário estadual, através de um dia estadual de doação do leite humano, o poder público estaria incentivando que mais mulheres, potenciais doadoras, conheçam a campanha e vislumbrem a possibilidade de doar este que é um alimento essencial na formação dos recém-nascidos.



A lei autoriza ainda o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos para a realização de eventos no intuito de divulgar e conscientizar as pessoas sobre a importância da doação do leite humano.

Com alguma frequência, os jornais noticiam o baixo estoque de leite materno nos bancos de leite que fornecem este alimento a maternidades e hospitais de todo o Estado. Julgamos, neste sentido, como significativas iniciativas que tenham como finalidade divulgar e conscientizar sobre este tão importante gesto de solidariedade.

Isto posto, e não havendo óbices de natureza legal e/ou constitucional, **manifestamo-nos, no mérito, pela aprovação** da proposição em pauta.

Salvo melhor juízo, é este o entendimento que temos.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de 06 de 2015.


Deputado Talles Barreto
Relator



PROCESSO NÚMERO: 0636/2014

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator Dep. Talles Barreto

Sala das comissões

Em 11 / 08 / 2015

DEPUTADOS TITULARES	
01	ELIANE PINHEIRO (PMN) Presidente
02	LUCAS CALIL (PSL) Vice-Presidente
03	JOSÉ VITTI (PSDB)
04	TALLES BARRETO (PTB)
05	LINCOLN TEJOTA (PSD)
06	ERNESTO ROLLER (PMDB)
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
02	VIRMONDES CRUVINEL (PSD)
03	DANIEL MESSAC (PSDB)
04	ZÉ ANTONIO (PTB)
05	LISSAUER VIEIRA (PSD)
06	BRUNO PEIXOTO (PMDB)
07	LUIS CESAR BUENO (PT)



PROCESSO NÚMERO: 0636/2014 ✓

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte Aprova o

Parecer do Relator Dep. Talles Barreto ✓

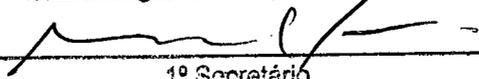
Sala das comissões

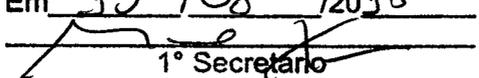
Em 11 / 08 / 2015

DEPUTADOS TITULARES	
01	ELIANE PINHEIRO (PMN) Presidente
02	LUCAS CALIL (PSL) Vice-Presidente
03	JOSÉ VITTI (PSDB)
04	TALLES BARRETO (PTB)
05	LINCOLN TEJOTA (PSD)
06	ERNESTO ROLLER (PMDB)
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
02	VIRMONDES CRUVINEL (PSD)
03	DANIEL MESSAC (PSDB)
04	ZÉ ANTONIO (PTB)
05	LISSAUER VIEIRA (PSD)
06	BRUNO PEIXOTO (PMDB)
07	LUIS CESAR BUENO (PT)



APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 18, 08 2015

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 19, 10 2015

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 845-P

Goiânia, 20 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 222, aprovado em sessão realizada no dia 19 de agosto do corrente ano, de autoria do Deputado **FRANCISCO JR**, que altera a Lei nº 17.422, de 21 de setembro de 2011, que institui a Semana Estadual de Doação de Leite Materno.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 222, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2015.

Altera a Lei nº 17.422, de 21 de setembro de 2011, que institui a Semana Estadual de Doação de Leite Materno.

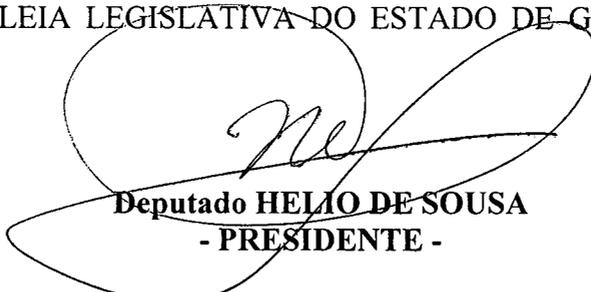
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.422, de 21 de setembro de 2011, fica acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

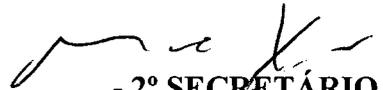
“Art. 3º-A Fica instituído o Dia Estadual da Conscientização para Doação de Leite Humano, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de agosto de 2015.


Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



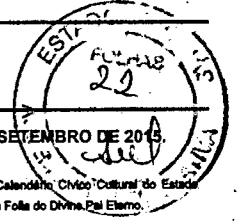
Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2015

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.173

PODER EXECUTIVO



Parlamentar 11

LEI Nº 18.999, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Dia Estadual da Liderança Jovem.

219

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DA LIDERANÇA JOVEM, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Deputado Estadual

LEI Nº 19.000, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

224

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado MARIA PIRES PERILLO o Hospital Regional do Norte, situado no Município de Uruaçu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Deputado Estadual

LEI Nº 19.001, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Dia Estadual de Marcha em Defesa dos Animais.

226

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Marcha em Defesa dos Animais, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Deputado Estadual

LEI Nº 19.002 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Dia Estadual do Defensor Público.

232

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DO DEFENSOR PÚBLICO, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Deputado Estadual

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.003, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

235

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CHICO XAVIER, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 09.809.248/0001-29, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.004, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Introduz alteração na Lei nº 18.718, de 23 de dezembro de 2014, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

236

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.718, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO EDNO CRUZ DO PRADO – INSTITUTO IPE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 18.730.458/0001-72, com sede no Município de Catalão-GO.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.005, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dá denominação ao trecho de rodovia que especifica.

237

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RODOVIA ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA a Rodovia GO-139, no trecho que liga o Município de Caldas Novas ao Município de Corumbella.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Deputado Estadual

LEI Nº 19.006, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Pai Elerno.

223

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Pai Elerno, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de julho, no Distrito de Cirilândia, Município de Santa Isabel-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Deputado Estadual

LEI Nº 19.007, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa da Folia de Reis no município que especifica.

218

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa da Folia de Reis, a ser realizada, anualmente, no último sábado do mês de janeiro, no Município de Teçuquã de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Deputado Estadual

LEI Nº 19.008, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 17.422, de 21 de setembro de 2011, que institui a Semana Estadual de Doação de Leite Materno.

222

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.422, de 21 de setembro de 2011, fica acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização para Doação de Leite Humano, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de setembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Deputado Estadual

LEI Nº 19.009, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo.

234

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 28 de Setembro de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar